

Leis



LEI Nº 2388/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado da Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UPB, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado da Bahia;

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Cruz das Almas/BA junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos S/N - Parque Sumaúma - Bairro: Lauro Passos CEP - 44380-000
Cruz das Almas- Bahia- Brasil (75) 3621-8400

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MD62DOIWQ4PSXYNGNVUOGW

Esta edição encontra-se no site: www.cruzasalmas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 09 de Junho de 2014.

Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 09/2014, de autoria do Executivo Municipal.”

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos S/N - Parque Sumáuma - Bairro: Lauro Passos CEP - 44380-000
Cruz das Almas- Bahia- Brasil (75) 3621-8400